

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 522, sexta-feira, 19 de agosto de 2016

DECRETO Nº 27.449, de 19 de agosto de 2016.

Nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Juventude - CMJ.

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.095, de 23 de março de 2000, que criou o Conselho Municipal de Juventude, com suas devidas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal da Juventude:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO:

a) Secretaria de Educação

Titular: Josiani Souza Machado Suplente: Josiani Meyer de Goes

b) Secretaria de Assistência Social

Titular: Anamaria Machado Miguel

Suplente: Euronice Casas

c) Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville

Titular: Amarildo João

Suplente: Claudionor Ribeiro Pinto

d) Secretaria da Saúde

Titular: Angela Schier

Suplente: Patricia Duarte da Silva

e) Fundação Cultural de Joinville

Titular: Paulo Ricardo Vitorio Junior

Suplente: Carla Glauber

f) Fundação Municipal Albano Schmidt

Titular: Fábio de Oliveira Silva

Suplente: Gerliani Maria Teixeira

Social

g) Coordenação de Políticas Públicas de Juventude - Secretaria de Assistência

Titular: Cleiton Wilson Schulz

Suplente: Gilson Cidral

h) Gerência Regional de Educação - GERED

Titular: Patrícia Maria Martin

Suplente: Ana Paula Pacheco Kasulkes

II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Associação Empresarial de Joinville - ACIJ Jovem

Titular: Julia Conti

Suplente: Julio Cesar Skowasch

UNIVILLE

b) Diretório Central dos Estudantes da Universidade da Região de Joinville -

Titular: Rhuan Carlos Fernandes

Suplente: Gisele Modesto

c) Pastoral da Juventude

Titular: Pierre Patrick Pires

Suplente: Letícia de Andrade

d) Casas Terapêuticas para Dependentes Químicos

Titular: Rafaela Marques

Suplente: Leocádia Riba

e) Associação Joinvilense de Teatro - AJOTE

Titular: Henrique Schlickmann

Suplente: José Marlon Albino

f) Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville - CDL Jovem

Titular: Artur Caminha

Suplente: William Escher

g) Diretório Central dos Estudantes do Centro Universitário Católica de Santa

Catarina

Titular: Ana Luiza Morais Tobler

Suplente: Aline Marialva Flores

Parágrafo único. Deixa-se de nomear os membros representativos do Diretório Acadêmico Nove de Março - DANMA, União dos Escoteiros do Brasil - UEB, União Joinvilense de Estudantes Secundaristas – UJES, Juventude da Igreja Evangélica, Juventude da Igreja Luterana, Central Única das Favelas - CUFA, Movimento LGBT e Diretório Central dos Estudantes do Instituto Educacional Luterano de Santa Catarina – IELUSC por falta de indicação das entidades.

Art. 2º Fica nomeado Cleiton Wilson Schulz como Presidente nato do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal da Juventude terão mandato de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, permitida uma recondução.

Art. 4º As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo considerado de relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito





Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 19/08/2016, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0362142** e o código CRC **53794757**.

DECRETO Nº 27.454, de 19 de agosto de 2016.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08.

NOMEIA, na Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS, a partir de 19 de agosto de 2016:

- Carlos Ivan dos Santos, para o cargo de Coordenador II da Casa Brasil Sul.

Udo Döhler

Prefeito





Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 19/08/2016, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0363368** e o código CRC **840CD9E2**.

DECRETO Nº 27.453, de 19 de agosto de 2016.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, na Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville, a partir de 19 de agosto de 2016:

- Cleide Beatriz Deglmann Wagner, para o cargo de Coordenador I.

Udo Döhler

Prefeito





Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/08/2016, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0362695** e o código CRC **611D99FA**.

DECRETO Nº 27.452, de 19 de agosto de 2016.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com

o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, na Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS, a partir de 19 de agosto de 2016:

- Danyel de Leão, para o cargo de Coordenador II da Área Administrativa e Patrimonial.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 19/08/2016, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0362683** e o código CRC **BBCBA44F**.

DECRETO Nº 27.448, de 18 de agosto de 2016.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no incios II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Joinville, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX e XII, do art. 68 da Lei Orgânica do Município, da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Municipal nº 6.504, de 29 de julho de 2009,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no incios II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 6.504, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal assegurará, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

- Art. 3° Subordinam-se ao disposto no presente Decreto:
- I os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal;
- II as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Executivo Municipal;
- III as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos do Poder Executivo Municipal diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
- § 1º A publicidade a que estão submetidas as pessoas físicas e jurídicas, conforme o inciso II do caput, e as entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o inciso III do caput, refere-se à parcela dos recursos públicos por estas recebidos e sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.
- § 2º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no artigo 173 da Constituição Federal, submete-se às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.
- § 3º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pela fiscalização tributária ou por outros órgãos ou entidades municipais no exercício de suas atividades regulares de fiscalização, controle, regulação e supervisão, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.
 - Art. 4º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:
- I às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- Art. 5° É dever dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal promover, independentemente de requerimento, em sítio oficial na internet ou portal da transparência criado pela Lei Municipal n° 6.504, de 29 de julho de 2009, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por estes produzidas ou custodiadas.
- § 1º Serão divulgadas em sítio oficial ou portal da transparência do Poder Executivo Municipal, na internet, as informações sobre:
 - I repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - II execução orçamentária e financeira detalhada;
- III licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos extratos dos contratos firmados.
 - IV despesas com agentes públicos.
- § 2º Todos os órgãos e entidades municipais deverão manter atualizadas as seguintes informações no sítio oficial ou portal da transparência do Poder Executivo Municipal, na internet:
- I estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público e instruções sobre acesso e funcionamento dos serviços prestados;
- II dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
 - III respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- IV resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
- § 3º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
- Art. 6º O sítio oficial e o portal da transparência do Poder Executivo Municipal deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros:
- I conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
 - II garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
- III possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
 - V divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

- VI garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VIII indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
 - IX conter formulário para pedido de acesso à informação.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I Do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

- Art. 7º No âmbito do Poder Executivo Municipal, ficará o setor de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal encarregado do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com a atribuição de:
 - I atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II registrar solicitações de informações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;
 - III acompanhar e cobrar o cumprimento dos prazos;
 - IV informar sobre a tramitação das solicitações;
- V disponibilizar as respostas encaminhadas pela unidade responsável ao cidadão solicitante;
 - VI receber e tramitar pedidos de recursos às solicitações de acesso à informação.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal zelar pelo conteúdo e qualidade das respostas às solicitações de informações.

Seção II Do pedido de acesso à informação

- Art. 8º Qualquer interessado poderá registrar pedido de informações, por escrito, por meio eletrônico ou físico, junto ao setor de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.
- § 1º O pedido de informação deverá ser registrado, preferencialmente, em formulário eletrônico de Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), disponível no sítio oficial do Poder Executivo Municipal.
- § 2º Na hipótese de não poder fazê-lo por meio do formulário eletrônico, o cidadão poderá endereçar ou entregar pessoalmente o pedido em meio físico na Secretaria de Comunicação, na sede do Paço Municipal.
- § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.
 - Art. 9º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I genéricos;
- II desproporcionais ou desarrazoados;
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção III Dos prazos e procedimentos

- Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.
- § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação requerida, o Poder Executivo Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:
 - I providenciar e enviar as informações solicitadas ao requente;
- II nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua preservação ou regular tramitação, indicar data, horário, local e modo de consulta física, reprodução ou obtenção de certidão relativa à informação;
- III comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV indicar, caso tenha conhecimento, órgão ou entidade externa responsável pela informação ou que a detenha; ou
- $\mbox{\sc V}$ indicar as razões de fato ou de direito da negativa, total ou parcial, do acesso à informação solicitada.
- § 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
- Art. 11. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

- Art. 12. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.
- Art. 13. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

- § 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal escolher o meio menos oneroso para o fornecimento da informação.
- § 2º Os custos de cópias e a forma de quitação dos mesmos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão disciplinados em regulamentação específica.
- Art. 14. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado registrar denúncia à Ouvidoria do Poder Executivo Municipal para a devida apuração.
- Art. 15. Os meios para envio das informações ao requerente e os prazos e fluxos para tramitação interna dos pedidos de informação nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, respeitado os prazos dispostos neste Decreto, constarão em regulamento específico.

Seção IV Dos recursos

- Art. 16. O requerente poderá apresentar recurso ao pedido de informação quando:
- I não obtiver resposta dentro do prazo regulamentar, incluindo eventual prorrogação;
 - II a resposta fornecida for incompleta, obscura, contraditória ou omissa;
 - III não concordar com o teor da resposta.
- Art. 17. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso será dirigido, em 1ª instância administrativa, à autoridade máxima do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 18. Negado o acesso à informação pela autoridade máxima do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, o requerente poderá apresentar novo recurso no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso será dirigido, em 2ª e última instância administrativa, à Comissão Municipal de Acesso à Informação, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- Art.19. Fica instituída a Comissão Municipal de Acesso à Informação, que será integrada pelos membros indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
 - I Secretaria de Governo SEGOV;
 - II Secretaria de Comunicação SECOM; e

- III Secretaria de Administração e Planejamento SAP;
- Art. 20. Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação:
- I julgar, em 2ª e última instância administrativa, recursos a pedidos de informação;
- II rever, "de ofício" ou por provocação, a classificação de informação no grau secreto ou reservado ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;
- III requisitar da autoridade que classificar informação no grau secreto ou reservado o conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando informações constantes em Termo de Classificação não forem suficientes para a revisão da classificação;

Parágrafo único. A não deliberação no prazo previsto no inciso II do caput deste artigo, implicará desclassificação automática das informações.

Art. 21. A Comissão Municipal de Acesso à Informação deverá elaborar regimento interno a ser aprovado por Decreto.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO E RESTRIÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

Seção I

Da classificação de informações quanto ao grau e prazos de sigilo

- Art. 22. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
 - I pôr em risco a defesa, soberania ou a integridade do território municipal;
- II prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações do Município com outros entes;
- III prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros entes e organismos internacionais;
 - IV pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- V por em risco a segurança e integridade física e moral de servidores públicos, assim como nos casos de sindicância para apuração de responsabilidade disciplinar, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse do serviço público, na forma do disposto no art. 190 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008 (Estatuto do Servidor).
- VI oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;
- VII prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos de forças de segurança;
- VIII prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico do Município;
 - IX pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou

estrangeiras e seus familiares; ou

- X comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.
- Art. 23. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificada no grau secreto ou reservado.
- Art. 24. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando:
 - I a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município;
- II o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.
- Art. 25. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme o grau de classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:
 - I grau secreto: 15 (quinze) anos;
 - II grau reservado: 5 (cinco) anos.
- Art. 26. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.
- Art. 27. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.
- Art. 28. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito, seus cônjuges ou companheiros e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.
 - Art. 29. A classificação de informação é de competência:
 - I no grau secreto, das seguintes autoridades:
 - a) Prefeito;
 - b) Vice-Prefeito;
 - II no grau reservado, as autoridades referidas no inciso I do caput deste artigo e:
 - a) Procurador Geral do Município;
 - b) Secretários Municipais;
 - c) Diretores-Presidentes Municipais;

Parágrafo único. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.

Seção II

Dos procedimentos para classificação de informações

- Art. 30. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação, a ser definido em regramento específico aprovado por Decreto.
- Art. 31. A autoridade ou outro agente público que classificar informação no grau secreto ou reservado deverá encaminhar cópia do Termo de Classificação à Comissão Municipal de Acesso à Informação no prazo de 30 (trinta dias), contado da decisão de classificação ou de ratificação.
- Art. 32. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Seção III

Da desclassificação e reavaliação de informação classificada em grau de sigilo

- Art. 33. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.
 - § 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverá ser observado:
 - I o prazo máximo de restrição de acesso à informação;
- II o prazo máximo de 4 (quatro) anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau secreto;
 - III a permanência das razões da classificação;
- IV a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;
- \ensuremath{V} a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.
- § 2º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data de produção da informação.
- Art. 34. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.
- Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser registrado junto à Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, para avaliação e parecer da autoridade classificadora no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 35. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão, o qual será julgado pela Comissão Municipal de Acesso à Informação.
- Art. 36. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo

Seção IV Das informações pessoais

- Art. 37. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
- § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
- I terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
- II poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
- § 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
- § 3° O consentimento referido no inciso II do § 1° não será exigido quando as informações forem necessárias:
- I à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
 - III ao cumprimento de ordem judicial;
 - IV à defesa de direitos humanos; ou
 - V à proteção do interesse público e geral preponderante.
- § 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Seção V Disposições gerais

- Art. 38. É dever do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.
- Art. 39. As informações classificadas no grau secreto, mesmo após eventual desclassificação, serão definitivamente preservadas.
 - Art. 40. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos

humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo e nem ter seu acesso negado.

Art. 41. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 42. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo único. O acesso à informação classificada como sigilosa cria, para aquele que a obteve, a obrigação de resguardar o sigilo.

Art. 43. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade municipal adotará as providências necessárias para que o pessoal a ela subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. As pessoas constantes nos incisos II e III, do art. 3º do presente Decreto, adotarão as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 44. O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município de Joinville ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 45. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
 - III agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
 - VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para

beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

Parágrafo único. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas na forma da Lei Federal 12.527/2011 e da Lei Municipal Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

- Art. 46. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:
 - I advertência:
 - II multa;
 - III rescisão do vínculo com o poder público;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- \S 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 47. Ficam os órgãos e entidades municipais responsáveis pelas informações por estes produzidas ou custodiadas e pela difusão, em suas dependências, do que rege este Decreto e da cultura de transparência e de acesso à informação.
- Art. 48. Fica a Secretaria de Comunicação responsável pela difusão e monitoramento da implementação deste Decreto, da cultura de transparência e acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- Art. 49. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações, observados o disposto no presente Decreto.
 - Art. 50. O Poder Executivo Municipal deverá produzir e dar publicidade a

relatórios dos pedidos de informação recebidos, deferidos e indeferidos, e a relatórios de informações classificadas e desclassificadas em grau secreto e reservado.

Parágrafo único. A temporalidade, formato e critérios de produção dos relatórios serão estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 51. As especificidades e os casos omissos serão tratados em regulamentação específica ou avaliados pela Comissão Municipal de Acesso à Informação.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 19/08/2016, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0361766** e o código CRC **B88C0881**.

DECRETO Nº 27.445, de 18 de agosto de 2016.

Promove exonerações e nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2°, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS , a partir de 18 de agosto de 2016:

- Luiz Fernando Estevão, do cargo de Gerente da Unidade de Centros Técnicos;
- Dineusa Natalia Borges, do cargo de Coordenador II da Área Administrativa e

Patrimonial:

- Cecília Vilson de Souza, do cargo de Coordenador II da Casa Brasil Norte;
- Andréia da Silva Leite Silveira, do cargo de Coordenador II da Casa Brasil Sul.

NOMEIA, na Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS, a partir de 19 de agosto de 2016:

- Edelzio Tambosi, para o cargo de Coordenador II da Casa Brasil Norte.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 19/08/2016, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0361731** e o código CRC **A5AF75BD**.

DECRETO Nº 27.444, de 17 de agosto de 2016.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DE ELENOR MANOEL DE SANTANA, LOCALIZADA NA RUA AUSTERGILIO DE MENEZES, BAIRRO BOA VISTA, E INSTITUI A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PERPÉTUA PARA ENCAMINHAMENTO DA REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO PARA OUTRO TRECHO DA BACIA 2.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos arts. 5°, 6° e 40, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o art. 117, "a", do Decreto-Lei n° 24.643, de 19 de julho 1934,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos dos arts. 5º, 6º e 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e instituída a Servidão Administrativa Perpétua para

encaminhamento da Rede Pública Coletora de Esgoto Sanitário para outro trecho da Bacia 2, pela Companhia Águas de Joinville, nos termos dos arts. 117 e 138, do Decreto-Lei nº 24.643, de 19 de julho 1934, para reduzir o número de estações elevatórias, por meio amigável ou judicial, de propriedade de Elenor Manoel de Santana, ou de quem de direito, a área de terra localizada na Rua Austergilio de Menezes, no Bairro Boa Vista, a seguir descrita:

"Uma área de terra com 37,52m² (trinta e sete metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: partindo-se do vértice V21, com coordenadas X=716791.9441 e Y=7088398.8149, seguindo com azimute 136°02'07" e distância 2,00m (dois metros), chega-se ao vértice V22, com coordenadas X=716793.3326 e Y=7088397.3754, confrontando com Rua Austergilio de Menezes. Deste com azimute de 228°20'22" e distância 18,77m (dezoito metros e setenta e sete centímetros), chega-se ao vértice V15 com coordenadas X=716779.3062 e Y=7088384.8958, confrontando com Eli Pereira e Rua Antonio B. Guilhon. Deste com azimute de 316°09'51" e distância 2,00m (dois metros), chega-se ao vértice V14 com coordenadas X=716777.9210 e Y=7088386.3384. Deste com azimute de 48°20'24" e distância 16,07m (dezesseis metros e sete centímetros), chega-se ao vértice V13, com coordenadas X=716789.9304 e Y=7088397.0233, perfazendo um total de 18,07m (dezoito metros e sete centímetros), confrontando com área remanescente. Deste com azimute de 48°20'24" e distância 2,69m (dois metros e sessenta e nove centímetros), chega-se ao vértice V21, ponto origem deste memorial, confrontando com Rua Austergilio de Menezes. imóvel parte da matrícula nº 40.275 da 1ª Circunscrição desta Comarca e parte da inscrição imobiliária nº 13.20.15.81.1892.0000."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 19/08/2016, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0359925** e o código CRC **FAB1478E**.

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.AAJ

PORTARIA SEMA Nº 054/2016

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Romualdo Theophanes de França Junior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 418/14 e a Lei n º 7.347/85;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em 26/11/15, entre o Ministério Público de Santa Catarina e a Companhia de Águas de Joinville, em razão do Inquérito Civil nº 06.2014.00003955-0;

Considerando que o Município de Joinville é interveniente do referido TAC;

RESOLVE:

Art .1°- Designar a servidora Ana Carolina Van Aken, matrícula nº 38077, para coordenação e supervisão das ações concernentes ao TAC ETE Espinheiros, firmado entre o Ministério Público de Santa Catarina e a Companhia de Águas de Joinville.

Art .2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Romualdo Theophanes de França Junior

Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior**, **Secretário** (a), em 19/08/2016, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0357231** e o código CRC **D0B9246B**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD

PORTARIA Nº 081/2016

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto Municipal nº 25.091 de 17 de julho de 2015 e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.177, de 15 de março de 2005, e a Lei 7.315/2012 de 05 de novembro de 2012:

Designa,

Art. 1º - Membros para compor Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal

São José:

- Liliane da Luz matrícula: 61511 Representante SRMEPT- Presidente;
- Mari Cristina Graciotto de Souza matrícula: 72055 Gerência de Risco/CCIH-Vice Presidente;
- Renata da Silva Laurett matrícula: 75511 Gerência de Risco/CCIH;
- Huelton Valdoir Curcino Soares matrícula: 78999 Tecnovigilância/Hemovigilância;
- Rosalice Klaus matrícula: 53736 Representante do Pronto Socorro Secretária;
- Aline Rosana Lopes matrícula: 78988 membro;
- Ana Carolina Cristofolini Leopold matrícula: 72199 Farmacovigilância;
- Ana Paula de Mello matrícula: 83499 Representante do Serviço de Nutrição;
- Cristina de Oliveira Lasala Delmonego matrícula: 75688 Representante Tecnovigilância;
- Cristina Teixeira matrícula: 78888– membro;
- Eguinaldo Galvão de Lima matrícula: 79233 Representante do Pronto Socorro;
- Elizabeth Fátima da Silva Maluche matrícula: 39454 Representante do Departamento de Enfermagem;
- Heliana Martinhago Hemovigilância;
- Heloisa Hoffmann matrícula: 81400 membro;
- Humberto Pereira da Silva Representante da Engenharia Biomédica;
- Joisse Lucir Antônio matrícula: 77822 membro;
- Lais Concellos matrícula: 74344 membro;
- Lila Esh Shami matrícula: 32050 Representante do Departamento de Enfermagem;
- Luiz Gustavo Papendick matrícula: 87411 Responsável pela Manutenção;
- Luiza Helena Cardoso Silva matrícula: 83600 membro.
- Regina Martins de Souza matrícula: 84133 Representante do Departamento de Enfermagem;
- Roseneli Drehmer matrícula: 55800 Representante Centro Cirúrgico;
- Trícia Karine Motta de Oliveira Gonçalves matrícula: 71422 Representante Centro Cirúrgico;
- Túlio Eugenio Malburg matrícula: 37405 Representante médico.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria 065/2016 04/07/2016.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Joinville, 19 de agosto de 2016.

Paulo Manoel de Souza Diretor-Presidente Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza**, **Diretor (a) Presidente**, em 19/08/2016, às 11:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0362411** e o código CRC **8FFEE887**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1444/2016

Nomeia e atribui responsabilidades aos membros do Comitê de Gestão Ambiental do Sistema e Gestão Ambiental (SGA) da Companhia Águas de Joinville.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições, e de acordo com o Estatuto Social Consolidado, de 17 de fevereiro de 2014, considerando a necessidade de implantação de um sistema de Gestão Ambiental na empresa, e com o objetivo de tornar o processo democrático e participativo, buscando o envolvimento de todos os atores envolvidos, resolve:

Art. 1° ATUALIZAR os membros do referido Comitê, com os seguintes colaboradores:

FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	ÁREA
Ana Ligia Pinto Lampugnani	460	ACOM
Ketlin Giesel	862	AJUD
Fernanda Andreia de Azevedo Stolf	559	APQA
Edson da Silva	656	CDH/GGP
Miliane Quintino	1154	COM/GFI
Fabiana Sehnem	106	CLC/GSL
Claudia Regina da Silva Antunes	665	CLO/GSL
Cleber Alisson Narloch	595	CSD/GTI
Flavia Bertolucci Rossi Trojan	212	COF/GFC
Priscilla Maciel Machado	412	CSC/GRS
Sara Cristina Schroeder Soares	539	CAC/GRS
Gervasio Luiz Reichert Marquetti	813	CRS/GRS
Daiane Aparecida Ciotta Desordi	774	CPR/GAG
Luanna da Silva de Souza	776	CAD/GAG
Rafaela Machado Soares Amorim	612	CTR/GES
Michele Pereira	844	CCT/GES
Ricardo Becker	488	CEM/GAG
Elvis Gunther Dahnert	744	CMR/GAG
Patricia Helena Eggert Karnopp	505	LCQ/GAG
Cristiane Jeremias da Silva Giese	530	COR/GPE
David Cesar Apolonio Gonçalves Vieira	677	COB/GOB

Art. 2° ATRIBUIR as seguintes responsabilidades aos membros:

- (a) participar das reuniões do Comitê de Gestão Ambiental;
- (b) participar das auditorias do SGA;
- (c) auxiliar os funcionários de seus respectivos setores na formatação dos procedimentos desenvolvidos, bem como na revisão dos documentos que se fizerem necessários;
- (d) auxiliar na abertura, acompanhamento e resolução das não conformidades aplicáveis aos seus processos;
- (e) atuar em parceria com a Assessoria de Planejamento e Gestão da Qualidade e ambiental na

implantação, manutenção e melhoria do Sistema de Gestão Ambiental.

Art. 3° REVOGAR a Portaria nº 1232/2016, de 25 de janeiro de 2016.

Art 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Joinville, 10 de agosto de 2016.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte**, **Usuário Externo**, em 19/08/2016, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0363095** e o código CRC **00011F8A**.

EDITAL SEI Nº 0362071/2016 - IPPUJ.UID

Joinville, 19 de agosto de 2016.

CONSELHO MUNICIPAL

- CONSELHO DA CIDADE -

MANDATO 2016 – 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, convoca os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2016-2019, para Reunião Extraordinária, no dia 24 de agosto de 2016, às 19:00h, no Plenarinho da Câmara de Vereadores, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguaçu, em Joinville, Santa Catarina, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA:

- Leitura do Edital de Convocação;
- 2. Aprovação da ata da reunião anterior;
- 3. Análise do parecer da Câmara Comunitária de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre as emendas da Câmara de Vereadores de Joinville referentes ao Projeto de Lei Complementar 33/2015, Lei de Ordenamento Territorial;

Joinville, 18 de agosto de 2016

Álvaro Cauduro de Oliveira

Presidente do Conselho da Cidade

Clailton Dionizio Breis

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Rathunde Santos**, **Servidor (a) Público (a)**, em 19/08/2016, às 07:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Clailton Dionizio Breis**, **Gerente**, em 19/08/2016, às 08:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0362071** e o código CRC **A2310F2E**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0362494/2016 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade nº 900011/2016, destinada a Aquisição de Acessórios (Lâminas para Serra Óssea e Fresas para o motor Drill) para uso no equipamento Aesculap existente na Central de Materiais para Esterilização do Hospital Minicipal São José.

Fornecedor: JUSIMED IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., inscrito sob o CNPJ/MF n° 00.072.255/0001-60, Valor Total R\$ 26.252,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta e dois reais). Dotação Orçamentária: n° 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F:238 Código reduzido 490. Fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA INEXIGIBILIDADE 19/08/2016.

Joinville/SC, 19 de agosto de 2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza**, **Diretor (a) Presidente**, em 19/08/2016, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0362494** e o código CRC **3ED024CA**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0358957/2016 - SEGOV.UAD COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2016

Com base no que preceitua o artigo 24, *caput*, inciso XI da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação para a contratação abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Dragagem, Deságue, Contenção e Armazenamento de Lodo e Areias com Fornecimento de Sacos de

Geotecido ("bags") nas Lagoas da ETE Jarivatuba, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência;

CONTRATADA: ALLONDA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.779/0001-91

PRAZO: 16 (dezesseis) meses

DATA: 17/08/2016.

VALOR: R\$ 2.519.930,84 (dois milhões quinhentos e dezenove mil novecentos e trinta reais e

oitenta e quatro centavos).

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte**, **Usuário Externo**, em 19/08/2016, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0358957** e o código CRC **6AD9F3E1**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0358970/2016 - SEGOV.UAD

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2016

Com base no que preceitua o artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é inexigível a licitação para contratação abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de retentores de Partículas para instalação a montante do hidrômetro em cavalete do tipo UMC.

CONTRATADA: Rischbieter Engenharia Indústria e Comércio LTDA., inscrita no CNPJ nº 80.444.771/0001-07

PRAZO: 12 (doze) mese corridos.

VALOR: R\$ 204.253,50 (duzentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Joinville/SC, 18 de agosto de 2016.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte**, **Usuário Externo**, em 19/08/2016, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0358970** e o código CRC **91F5B215**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0357224/2016 - FCJ.UAD

A Fundação Cultural de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 007/2016 destinado ao Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de café, açúcar e filtro de papel para coar café, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas Unidades, na Data/Horário: 06/09/2016 às 09 horas, prazo final para recebimento, e abertura dos invólucros às 09h05min. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site fundacaocultural.joinville.sc.gov.br.

Joinville/SC, 16 de agosto de 2016.

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth Fundação Cultural de Joinville





Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth**, **Diretor (a) Presidente**, em 18/08/2016, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0357224** e o código CRC **30C3E51C**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0361406/2016 - SEMA.AAJ

Joinville, 18 de agosto de 2016.

Resolução CDMA nº 01/2016

Dispõe sobre a realização de benfeitorias na Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral.

Considerando o disposto no Art. 13 da Lei nº 7208, de 12 de abril de 2012, que estabelece as competências do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - CDMA;

Considerando o disposto no Art. 4º do Regimento Interno do CDMA, que define suas atribuições;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral ainda não foi elaborado;

Considerando a necessidade de definição de critérios temporários para a aprovação da realização de benfeitorias, de caráter urgente, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável, até que o Plano de Manejo seja homologado;

O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral aprova a presente Resolução:

Art. 1º Será permitida a realização de benfeitorias de caráter urgente, nas edificações já existentes em 09 de setembro de 2011 na Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral, conforme cadastro realizado pela FUNDEMA e homologado pela Portaria SEMA nº 53/15.

Parágrafo único – Entende-se como benfeitorias as obras necessárias para realização de reforma ou adequação das edificações existentes, de forma a garantir a saúde, segurança e bem-estar dos respectivos moradores, inclusive ligações de água e energia elétrica.

- **Art. 2º** Para que sejam aprovadas as benfeitorias, deverão ser satisfeitas, simultaneamente, as seguintes condições:
 - I. O interessado deve fazer parte da População Tradicional Beneficiária, conforme relação homologada pela Portaria SEMA nº 53/15;
 - II. O interessado deve possuir a permissão de uso do imóvel, apresentando à SEMA a Certidão de Situação de Aforamento/Ocupação, emitida pela SPU;
 - III. Atender a Lei nº 7208, de 12 de abril de 2012, que criou a Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral, a legislação ambiental e

outras leis pertinentes.

- Art. 3º A realização de benfeitorias dependerá de aprovação prévia da SEMA.
- Art. 4º Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação do CDMA.
- **Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Joinville, 10 de agosto de 2016.

Thalles Vieira

Presidente do CDMA





Documento assinado eletronicamente por **Thalles Vieira**, **Gerente**, em 18/08/2016, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0361406** e o código CRC **F2D16438**.